



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
PROCESSO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços especializados para cadastramento e recadastramento de todos os imóveis localizados na zona urbana do município de Palhano, Ceará, para fins de atualização do sistema de arrecadação tributária municipal, incluindo fornecimento de software (sistema) para inserção de dados, consultoria especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV e atualização do Código Tributário do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

- 2.1. Os itens serão agrupados em um único item, visto que o objeto é dividido em diferentes etapas que guardam relação entre si, porém com execuções independentes, não ocasionando, desta forma, restrição à competitividade, sem prejuízos da ampliação da competitividade para atendimento da oportunidade e conveniência da Administração Pública.
- 2.2. Especificações:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Levantamento Fotogramétrico - Levantamento topográfico aéreo com Drone	200	ha	86,67	17.333,33
2	Geoprocessamento - Elaboração do mapa da Cidade: Ruas (segmentação), Quadras e Lotes	1	Serviço	19.166,67	19.166,67
3	Levantamento de dados em campo (visitas in loco) para Cadastramento/recadastramento Imobiliário com preenchimento de formulário (BCI)	1	Serviço	87.333,33	87.333,33
4	Levantamento de dados em campo para segmentação de Logradouros (BCL)	1	Serviço	34.333,33	34.333,33
5	Consultoria para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV	1	Serviço	69.000,00	69.000,00
6	Consultoria para a atualização do Código Tributário Municipal - CTM	1	Serviço	43.666,67	43.666,67
Valor Total estimado:					270.833,33

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Cadastramento e Recadastramento Imobiliário do Município de Palhano - Ceará, encontra-se muito desatualizado, a realidade do Município mudou, novos empreendimentos imobiliários surgiram, várias regiões foram urbanizadas, aglomerados urbanos passaram a existir e o perfil urbanístico da cidade sofreu profundas alterações. Assim, ao longo do tempo, as informações cadastrais dos imóveis existentes no município ficaram bastante desatualizadas e, como o Cadastro Imobiliário é a principal base de referência para a geração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, significa que a Administração Municipal não está exercendo com eficiência o seu poder de tributação, deixando de arrecadar uma parcela considerável de receitas próprias. Considerando que a população exige cada vez mais serviços públicos resolutivos e de qualidade, frente à escassez de recursos e a redução de receitas transferidas, faz-se necessário otimizar a arrecadação própria e reduzir a dependência de recursos transferidos. Nesse sentido, a atualização do Cadastro Imobiliário do Município, bem como, a realização da Planta Genérica de Valores - PGV e a atualização do Código Tributário Municipal, é de fundamental importância para o incremento do IPTU, cuja estimativa é de um aumento mínimo de 50% em relação à arrecadação atual. Além disso, as informações geradas serão georreferenciadas e servirão de instrumento que subsidiarão as ações do Governo relativas ao planejamento urbano, e das políticas públicas do Município. Portanto, a referida contratação, justifica-se não apenas pela necessidade de atualização do sistema de arrecadação tributária municipal, mas também pela importância de garantir a transparência e a eficiência na gestão pública do Município.

arrecadação de receitas próprias (IPTU, ITBI) e modernização dos instrumentos de planejamento e fiscalização.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. O Cadastro Imobiliário Urbano

- 5.1.1. Consiste no cadastramento e recadastramento completo dos imóveis existentes na sede urbana do Município, contemplando a atualização dos imóveis existentes no banco de dados e a criação de novas unidades imobiliárias, assim como, a realização da Planta Genérica de Valores – PGV e atualização do Código Tributário Município.

5.2. Levantamento Aerofotogramétrico

- 5.2.1. O levantamento aerofotogramétrico é mais um serviço cuja finalidade principal é garantir um conhecimento exato e detalhado sobre um determinado terreno ou lote, é a especialidade cartográfica que oferece dados por meio de fotografias aéreas, o que assegura mais assertividade e eficiência para análises sobre medidas e extensões de um determinado lote, seja ele edificado ou não. O levantamento aerofotogramétrico é realizado através de drones equipados com máquinas fotográficas especializadas para a captação de imagens, garantindo perfeição nas imagens e, por consequência, uma percepção qualificada dos imóveis.

5.3. Geoprocessamento

- 5.3.1. Elaboração do mapa da cidade contendo: segmentação de logradouros, quadras e lotes.

5.4. Cadastro e recadastro imobiliário

- 5.4.1. Os serviços de Cadastramento/Recadastramento Imobiliário deverão envolver todas as etapas de trabalho, desde o planejamento dos trabalhos das equipes de pesquisa até a digitação dos BCI no Sistema (banco de dados) utilizado pela Prefeitura. A contratada deverá promover reuniões sempre que necessário com a Comissão Técnica de Acompanhamento designado pela Prefeitura, visando informá-los sobre a localização de onde os trabalhos serão realizados pelos pesquisadores de campo. As equipes de campo deverão estar uniformizadas e identificadas, visando dar conhecimento aos moradores do serviço desenvolvido. Será de responsabilidade da CONTRATANTE a confecção de folder ou qualquer outra forma de apresentação do cadastro à população. Em caso de ausência do responsável pelo fornecimento das informações na primeira tentativa de coleta dos dados, o imóvel deverá ser visitado no máximo 3 (três) vezes e após essas tentativas a contratada deverá deixar um aviso aos moradores (carta de visita/revisita) com os dados cartográficos do imóvel, solicitando que o contribuinte entre em contato com a Prefeitura Municipal, Setor de Tributos. Caso não seja possível a realização do levantamento, a contratada deverá informar através de relatório específico, os imóveis com impedimento para análise por parte dos técnicos da Prefeitura. As informações a serem coletadas são os correspondentes aos campos do BCI - Boletim de Cadastro Imobiliário. Os levantamentos de medição dos imóveis e os croquis dos imóveis poderão ser pelo método tradicional da topografia ou mediante geomática (serviço de aerolevanteamento)

5.5. Planta Genérica de Valores

- 5.5.1. a Planta Genérica de Valores é instrumento tributário que norteia o planejamento municipal, no que diz respeito à ação regulatória do poder municipal em relação ao uso e ocupação do solo. Além da pesquisa do atual valor do metro quadrado das edificações no mercado imobiliário, considera-se uma série de fatores quanto à infraestrutura da região e localização do imóvel, que interferem diretamente na apreciação e depreciação do seu valor para a elaboração do BCI.

disponibilidade de serviços públicos, proximidade de áreas de comércio e serviços, possibilidades de futuros empreendimentos, topografia do terreno, vizinhança e possíveis riscos ambientais e fatores de insalubridade. Para elaboração da PGV a empresa contratada deverá obedecer aos seguintes itens:

- 5.5.2. Análise preliminar;
 - 5.5.3. Pesquisa de mercado em busca dos valores praticados, para se chegar ao justo valor relativo entre os imóveis;
 - 5.5.4. Apuração dos valores unitários de terreno, por face de quadra, bem como edificações, obedecendo as tipologias construtivas existentes na cidade;
 - 5.5.5. Elaboração de um novo mapa, com a atribuição dos valores hoje praticados em cada setor para sabermos o valor real de comércio dos imóveis na sede urbana do município;
 - 5.5.6. Identificação e inclusão dos bairros e loteamentos, simulação de cálculo, definição das alíquotas e previsão da arrecadação;
 - 5.5.7. Realização de no mínimo de 02 audiências com a comissão de avaliação das atualizações, bem como com a câmara municipal, se administração entender necessário;
 - 5.5.8. Acompanhamento e orientação até a aprovação do projeto;
 - 5.5.9. Elaboração da minuta do projeto de lei a ser enviado para apreciação do legislativo;
 - 5.5.10. Apresentação do projeto junto ao legislativo;
 - 5.5.11. Acompanhamento presencial do primeiro lançamento de IPTU logo após a elaboração da planta genérica, inclusive com suporte no atendimento de eventuais pedidos de revisão de cálculo;
 - 5.5.12. Demais procedimentos necessários para o integral cumprimento do objeto.
- 5.6. Atualização do Código Tributário Municipal - CTM:**
- 5.6.1. Atualização da legislação vigente no município, considerando as atividades econômicas relevantes, tendo em vista a estrutura administrativa disponível, compreendendo as seguintes atividades:
 - 5.6.2. Pesquisa da legislação e das regulamentações em vigor no município, bem como eventuais leis que necessitam de consolidação;
 - 5.6.3. Análise dos pontos de relevância juntos aos setores envolvidos direta e indiretamente com o tema, objetivando atender as necessidades até então esquecidas pelo atual CTM;
 - 5.6.4. Consolidação das legislações existentes, implementando novas técnicas disponíveis no intuito de atender às novas exigências;
 - 5.6.5. Elaboração de novo texto legal, dentro das normas da lei complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidações das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
 - 5.6.6. Realização de no mínimo 2 (duas) audiências com a comissão de avaliação e aprovação das atualizações, bem como com a Câmara Municipal, se a administração entender necessário;
 - 5.6.7. Apresentação do projeto junto a Câmara de Vereadores, sociedade civil organizada e população em geral;
 - 5.6.8. Demais procedimentos necessários para o integral cumprimento do objeto.
- 5.7. Transferência de conhecimento/capacitação**
- 5.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o treinamento da equipe mínima de 3 (três) servidores municipais que acompanharão os trabalhos, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades. Carga Horária mínima: 20h;
 - 5.7.2. A coordenação dos serviços executados em campo deverá ser realizada pela CONTRATADA, que colocará à disposição da Prefeitura Municipal de Palhano - Ceará, técnicos com experiência em Cadastro Técnico Imobiliário, constituída minimamente de 03 (três) Coordenadores da equipe externa, além disso, a CONTRATADA deverá fornecer um programa de capacitação para atender aos servidores municipais que irão desenvolver os trabalhos.

5.8. Escopo dos treinamentos

- 5.8.1. Os cursos a serem oferecidos poderão ser aplicados de forma remota e terão que seguir a seguinte abordagem, de maneira genérica:
 - 5.8.1.1. Curso de Atualização Cadastral Imobiliário (total de 16 horas)
 - 5.8.1.2. Introdução ao cadastro imobiliário;
 - 5.8.1.3. Metodologias
 - 5.8.1.4. Atividades de Campo;
 - 5.8.1.5. Organização de Boletins;
 - 5.8.1.6. Fórmulas e Desenhos Técnicos;
 - 5.8.1.7. Preenchimento de Boletins
- 5.9. Produtos a serem entregues
 - 5.9.1. 1 (uma) unidade impressa colorida de cada overlay (planta de quadra) em escala compatível, contendo codificação de logradouros, segmentos e lotes;
 - 5.9.2. BCI's dos imóveis separados por distrito, setor fiscal, quadra, lote e sub lote;
 - 5.9.3. Relatório final contendo informações da quantidade de boletins cadastrais imobiliários levantados, número de bairros e listagem dos logradouros com número de segmentos;
 - 5.9.4. Consultoria para elaboração da Planta Genérica de Valores – PGV;
 - 5.9.5. Consultoria para a atualização do Código Tributário Municipal – CTM.
- 5.10. **Monitoramento do sistema implantado e da equipe técnica**
 - 5.10.1. Após a implantação integral do sistema de geoprocessamento, deverá ser realizado o monitoramento desse sistema, prestando assistência necessária à equipe técnica da Prefeitura de forma remota, pelo período de vigência do contrato, mediante orientação e correções necessárias ao pleno funcionamento.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de Palhano, Ceará, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada.
- 6.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não será exigida vistoria para a presente contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO contratada, no que couber;
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.10. Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.13. Cientificar a unidade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando, conforme o caso, o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei N.º 8.666, de 1993;
- 9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor necessário para a reparação ou substituição dos bens danificados ou a indenização decorrente dos danos causados ao município.

- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.19. Assegurar ao CONTRATANTE:
 - 10.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
 - 10.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei N.º 8.666.
- 12.2. O representante da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.6. O representante da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N.º 8.666, de 1993.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Tomada de Preços;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. Não mantiver a proposta;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da sessão pública.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.4.1. Advertência por escrito;
 - 13.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 13.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.5.1. Advertência por escrito;
 - 13.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 13.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

Palhano, Estado do Ceará, 18/04/2023.


Carlos Zilwellington Simões Mateus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Finanças



PROCESSO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

Nome:

CNPJ

Endereço:

Telefone:

E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços especializados para cadastramento e recadastramento de todos os imóveis localizados na zona urbana do município de Palhano, Ceará, para fins de atualização do sistema de arrecadação tributária municipal, incluindo fornecimento de software (sistema) para inserção de dados, consultoria especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV e atualização do Código Tributário do município.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Levantamento Fotogramétrico - Levantamento topográfico aéreo com Drone	200	ha		
2	Geoprocessamento - Elaboração do mapa da Cidade: Ruas (segmentação), Quadras e Lotes	1	Serviço		
3	Levantamento de dados em campo (visitas in loco) para Cadastramento/recadastramento Imobiliário com preenchimento de formulário (BCI)	1	Serviço		
4	Levantamento de dados em campo para segmentação de Logradouros (BCL)	1	Serviço		
5	Consultoria para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV	1	Serviço		
6	Consultoria para a atualização do Código Tributário Municipal - CTM	1	Serviço		
				Valor Total:	

VALOR DA PROPOSTA

Valor Global:(.....)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Início da execução dos serviços: Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, conforme definido no Edital da Tomada de Preços n.º 005/2023-TP-DIV e seus anexos.

VALIDADE DA PROPOSTA:

Prazo de validade: 60 (sessenta) a partir da data de sua apresentação.



COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Tomada de Preços.

DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 005/2023-TP-DIV e seus anexos.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....(Nome do licitante Pessoa Jurídica)....., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o N.º
DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços n.º 005/2023-TP-DIV, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa, conforme o caso

PROCESSO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADO

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, situada à, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e, como condição de participação na Tomada de Preços N.º 005/2023-TP-DIV, que:

- a) () Enquadra-se como MICROEMPRESA-ME; ou
- b) () Enquadra-se como EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- c) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- d) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

Obs: elaborar em papel timbrado da empresa, conforme o caso. Declaração exigida apenas para licitantes pessoa jurídica, enquadrados como ME/EPP.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.11-001/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV
CONTRATO N.º

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS E

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS**, com sede à **AV. POSSIDÔNIO BARRETO, 330, CENTRO, PALHANO-CE, CEP 62910-000**, inscrita no CNPJ sob o N.º **07.488.679/0001-59**, neste ato representada por **CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Finanças, Autoridade Competente, nomeado pela Portaria N.º 2023.03.01-001/GABPREF, de 01/03/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º, sediada à, neste ato representada por, doravante designada **CONTRATADO**, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO N.º 04.11-001/2023** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023-TP-DIV**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados para cadastramento e recadastramento de todos os imóveis localizados na zona urbana do município de Palhano, Ceará, para fins de atualização do sistema de arrecadação tributária municipal, incluindo fornecimento de software (sistema) para inserção de dados, consultoria especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV e atualização do Código Tributário do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	\$ Unit.	\$ Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em/...../..... e se encerrando em/...../....., podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de, conforme abaixo:
 - 4.1.1., elemento de despesa, sublemento, valor
- 4.2. Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados mediante empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 6.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. O preço contratado será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sendo formalizados por meio de apostilamento.
- 7.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 7.4. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 9.1. Os serviços serão iniciados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei N.º 8.666.
- 10.2. O representante da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6. O representante da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO contratada, no que couber;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 11.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

- 11.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.10. Considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.13. Cientificar a unidade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando, conforme o caso, o CONTRATADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei N.º 8.666, de 1993;
- 11.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 12.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos...

- 12.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.19. Assegurar ao CONTRATANTE:
 - 12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
 - 12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Advertência por escrito;
 - 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
 - 13.2.1. Advertência por escrito;
 - 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei N.º 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei N.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei N.º 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Planejamento e Gestão das Finanças segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



17. CL USULA D CIMA S TIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palhano, Cear , para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o possam ser compostos pela concilia o, conforme art. 55,  2  da Lei N.  8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF: